

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em: 23/2/2010. DODF nº 37, de 24/2/2010. Portaria nº 37, de 25/2/2010. DODF nº 39, de 26/2/2010.

Parecer nº 44/2010-CEDF Processo nº 460.000805/2009

Interessado: Escola Padre Di Francia

- Autoriza o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano.
- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO** A Escola Padre Di Francia, mantida pela Congregação das Filhas do Divino Zelo, situada na QE 42, Área Especial I, Guará II, Brasília-DF, por intermédio de sua diretora, autuou o presente processo em 24/9/2009, solicitando a aprovação da Proposta Pedagógica, incluindo matriz curricular, e Regimento Escolar, considerando as mudanças propostas pela Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que estabelece a duração de nove anos para o ensino fundamental.

Posteriormente, por meio de documento datado de 2/11/2009, às fls. 97, a instituição educacional solicita a regularização do ensino fundamental de nove anos, a partir de janeiro de 2007: A Escola Padre Di Francia,..., vem enfatizar a regularização para oferta do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos a partir de janeiro de 2007. (grifo nosso)

A Escola Padre Di Francia foi reconhecida pela Portaria 85/1992-SE, passando à condição de credenciada até o ano de 2003, e está recredenciada pelo prazo de cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2008, pela Portaria 189/2009-SEDF, com fulcro no Processo 410.001473/2008.

A Portaria 194/1999-SE, de 29 de outubro de 1999, autorizou a mudança de denominação de Jardim Cantinho Infantil Padre Di Francia para Escola Padre Di Francia, e a Portaria 401/2001-SEDF, de 11 de setembro de 2001, conforme o disposto no Parecer 178/2001-CEDF, autorizou o funcionamento do ensino de 1ª a 4ª séries e aprovou a Proposta Pedagógica para a educação infantil e para o ensino fundamental - séries iniciais.

**ANÁLISE** – O presente processo foi autuado e instruído de acordo com a legislação vigente.

Observa-se, por oportuno, que a instituição solicita aprovação dos documentos organizacionais, tendo em vista a Lei 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que estabelece a duração de nove anos para o ensino fundamental, e enfatiza, posteriormente, a solicitação de regularização do referido ensino, implantado em 2007, no entanto, não consta tal pedido de regularização na inicial, nem tão pouco uma justificativa por não ter solicitado a autorização deste ensino à época de sua implantação.

A Proposta Pedagógica (fls. 73 a 95) está em conformidade com a Resolução 1/2009-CEDF, destacando-se:



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

O currículo adotado no ensino fundamental privilegia em seu eixo norteador o desenvolvimento de competências e habilidades estimulando o aluno a alcançar níveis satisfatórios de aprendizagens permitindo-lhe segurança para prosseguir seus estudos. (fl. 86)

Por pressuposto, no ensino fundamental, o aluno adquire, independentemente da área de estudo, a competência de ler, compreender, interpretar e produzir textos no sentido amplo do termo.(fl. 86)

Os procedimentos avaliativos e de acompanhamento dos alunos são desenvolvidos em nossa Instituição, obedecendo a um padrão estabelecido pelo consenso geral, servem para explicitar as expectativas de aprendizagem, considerando objetivos construídos e propostos para diferentes áreas de estudo. (fl. 87)

Quanto à avaliação, a instituição destaca, também, a avaliação do desenvolvimento curricular, com a avaliação de currículos e programas de ensino; avaliação da aprendizagem; avaliação dos docentes; avaliação institucional; avaliação dos materiais didáticos e recursos instrucionais.

Observa-se que na forma de organização pedagógica do ensino oferecido a instituição deve efetuar adequação quanto à estrutura informada do ensino fundamental de oito e de nove anos, em conformidade com o Regimento Escolar.

Considerando a transição do ensino fundamental de oito para o de nove anos, recomenda-se que seja assegurada aos estudantes do ensino fundamental de oito anos a emissão de documentos escolares em conformidade com o percurso cumprido por eles.

Para que a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos esteja em consonância com a legislação em vigor deve-se deslocar o componente curricular Ensino Religioso da base nacional comum para a parte diversificada.

São previstos 20 módulos-aula de 60 minutos do 1º ao 5º ano, com um total de 800 horas por ano letivo. Os temas transversais obrigatórios estão relacionados na matriz curricular.

O Regimento Escolar da instituição, às fls. 52 a 72, cuja aprovação, por competência, é da Secretaria de Estado de Educação, define de forma clara e precisa a sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar, conforme preveem os artigos 156 a 160 da Resolução 1/2009-CEDF.



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

**CONCLUSÃO:** Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) autorizar a Escola Padre Di Francia, mantida pela Congregação das Filhas do Divino Zelo, situada na QE 42, Área Especial I, Guará II, Brasília-DF, a oferecer o ensino fundamental de nove anos 1° ao 5° a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular do 1º ao 5º ano, que constitui anexo deste parecer;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular contemplem os conteúdos previstos pela Lei 11.769/2008 e pela Lei Distrital 3.940/2007;
- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução 1/2005-CEDF, em vigor à época, e do artigo 90 da Resolução 1/2009-CEDF, em vigência.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de fevereiro de 2010.

# ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/2/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

#### Anexo do Parecer nº 44/2010-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PADRE DI FRANCIA

Curso: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno Regime: anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Artes	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800

## **OBSERVAÇÕES**:

- 1. A duração do módulo-aula é de 60 minutos, perfazendo um total de 20 horas semanais;
- 2. O intervalo para recreação/repouso será de 15 minutos;
- 3. A Orientação Geral para o trabalho será feita de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares.
- 4. Os Temas Transversais (educação ambiental, direitos das crianças e dos adolescentes, história e cultura afrobrasileira e indígena, ética, saúde, pluralidade de cultura, meio ambiente, educação para o trânsito, orientação sexual e trabalho) serão desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.
- 5. Horário: Matutino: 7h45 às 12h;

Vespertino: 13h45 às 18h.

6. A instituição, a cada ano, definirá, para cada componente curricular, a respectiva carga horária, de acordo com as necessidades da clientela.